



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

GABINETE DO PREFEITO
Decreto nº 38/2007

10 de setembro de 2007 .

Aprova o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações- JARI

O Sr. Gil Marques de Medeiros, Prefeito Municipal de Picos, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno das Juntas Administrativas de Recursos de Infrações-JARI, integrante do anexo do presente Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Picos, 10 de setembro de 2007.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal de Picos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

ANEXO

Regimento Interno da Junta Administrativa de Recursos de Infrações

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º A Junta Administrativa de Recursos de Infrações- JARI, funcionará junto a DIVISÃO DE TRÂNSITO-DT, cabendo-lhe julgar recursos das penalidades impostas por inobservância de preceitos do Código de Trânsito Brasileiro- CTB, e demais normas legais atinentes ao trânsito.

CAPÍTULO II

Das Competências e Atribuições

Art. 2º Compete à JARI:

- I - analisar e julgar os recursos interpostos pelos infratores;
- II - solicitar a DIVISÃO DE TRÂNSITO-DT, quando necessário, informações complementares relativas aos recursos, objetivando uma melhor análise mais completa da situação recorrida;
- III - encaminhar a DIVISÃO DE TRÂNSITO - DT, informações sobre problemas observados nas autuações e apontados em recursos, e que se repitam sistematicamente.

CAPÍTULO III

Da Composição da JARI

Art. 3º A JARI será composta por três membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

- I –1 (um) representante do órgão que impôs a penalidade;
- II – 1 (um) representante indicado pela entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.
- III - 1 (um) representante com conhecimento na área de trânsito com no mínimo nível médio;

§ 1º A nomeação dos três titulares será efetivada pelo Prefeito do respectivo município;



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

§ 2º O mandato dos membros da JARI terá duração de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 4º A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito do Estado do Piauí, CETRAN - PI, a sua composição e encaminhará o seu regimento interno, observada as Resoluções CONTRAN 106/99 e, n.º 233/2007, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

Art. 5º Ocorrendo fato gerador de incompatibilidade ou impedimento, a DIVISÃO DE TRÂNSITO-DT, adotará providências cabíveis para tornar sem efeito ou cessar a designação de membros da JARI, garantindo o direito de defesa dos atingidos pelo ato.

Art. 6º Não poderão fazer parte da JARI:

- I - os condenados criminalmente por sentença transitada em julgado;
- II - membros e assessores do DETRAN-PI;
- III - pessoas cujos serviços, atividades ou funções profissionais estejam relacionadas com Auto Escolas e Despachantes;
- IV - agentes de autoridade de trânsito, enquanto no exercício dessa atividade;
- V - pessoas que tenham tido suspenso seu direito de dirigir ou a cassação de documento de habilitação, previstos no CTB;
- VI - a própria autoridade de trânsito municipal.

CAPÍTULO IV

Das atribuições dos membros da JARI

Art. 7º São atribuições ao presidente da JARI :

- I - convocar, presidir, suspender e encerrar reuniões;
- II - solicitar às autoridades competentes a remessa de documentos e informações sempre que necessário aos exames e deliberação da JARI;
- III - distribuir os processos para análise de todos os membros, alternadamente;
- IV - resolver questões de ordem, apurar votos e consignar, por escrito, no processo, o resultado do julgamento;
- V - encaminhar o resultado dos julgamentos ao Órgão Municipal de Trânsito para as devidas providências;
- VI - assinar atas de reuniões;
- VII - fazer constar nas atas a justificativa das ausências às reuniões.
- VIII - examinar, dar parecer, pedir vista e votar os processos de sua alçada.

Art. 8º São atribuições aos membros:



Ordem e Progresso

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos – PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

- I - comparecer às sessões de julgamento e às reuniões convocadas pelo Presidente da JARI ou, quando for o caso, pelo responsável pela Coordenação da JARI;
- II - justificar as eventuais ausências;
- III-examinar os processos entregues pelo Presidente, emitindo parecer;
- IV-exercer o direito de voto sobre os processos em análise ou sobre qualquer assunto em pauta;
- V - relatar, por escrito, matéria que lhe for distribuída, fundamentando o voto;
- VI - discutir a matéria apresentada pelos demais relatores, justificando o voto quando for vencido;
- VII- solicitar à presidência a convocação de reuniões extraordinárias da JARI para apreciação de assunto relevante, bem como apresentar sugestões objetivando a boa ordem dos julgamentos e o correto procedimento dos recursos;
- VIII - solicitar informações ou diligências sobre matéria pendente de julgamento, quando for o caso.
- IX - representar a Jari em atividades delegadas pelo Presidente;

CAPÍTULO V

Das Reuniões

Art. 9º A Jari se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que um fato relevante assim justifique.

Parágrafo único – O Presidente poderá cancelar reunião ordinária caso não haja processo para exame ou outro assunto que a justifique.

Art. 10. As deliberações serão tomadas com a presença dos três membros da JARI, cabendo a cada um, um único voto.

Parágrafo único. Mesmo sem número para deliberação será registrada a presença dos que comparecerem.

Art. 11. Os resultados do julgamento dos recursos serão obtidos por maioria dos votos.



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Art. 12. As reuniões obedecerão à seguinte ordem:

- I - abertura ;
- II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III - apreciação dos recursos preparados;
- IV - apresentação de sugestões ou proposições sobre assuntos relacionados com a JARI;
- V - encerramento.

Art. 13. Os recursos apresentados a JARI deverão ser distribuídos eqüitativamente aos seus três membros, para análise e elaboração de relatório.

Art. 14. Os recursos serão julgados em ordem cronológica de ingresso na JARI.

Art. 15. Não será admitida a sustentação oral do recurso do julgamento.

CAPÍTULO VI

Do Suporte Administrativo

Art. 16. A JARI disporá de um Secretário a quem cabe especialmente:

- I - secretariar as reuniões da JARI;
- II - preparar os processos, para distribuição aos membros relatores, pelo Presidente;
- III - manter atualizado o arquivo, inclusive as decisões, para coerência dos julgamentos, estatísticas e relatórios;
- IV - lavrar as atas das reuniões e subscrever os atos e termos do processo;
- V - requisitar e controlar o material permanente e de consumo da JARI providenciando, de forma devida, o que for necessário;
- VI - verificar o ordenamento dos processos com os documentos oferecidos pelas partes ou aqueles requisitados pela JARI, numerando e rubricando as folhas incorporadas ao mesmo;
- VII - prestar os demais serviços de apoio administrativo aos membros da JARI.

CAPÍTULO VII

Dos Recursos

Art. 17. A apresentação do recurso dar-se-á junto a Divisão de Trânsito-DT.



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Art. 18. O recurso não terá efeito suspensivo, salvo nos casos previstos no parágrafo 3º do art. 285 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 19. A cada penalidade caberá, isoladamente, um recurso cuja petição deverá conter:

I - fotocópias dos seguintes documentos: RG, CPF, CNH, Notificação de Autuação ou Notificação da Imposição da Penalidade ou do auto de infração, CRLV(DUT);

II - qualificação do recorrente, constando nome do interessado, profissão, estado civil, endereço completo com CEP e telefone, nºs do RG, CPF, CNH e dados do veículo (placa e marca/modelo) ;

III - dados referentes à penalidade, constantes da notificação ou documento fornecido pela Divisão de Trânsito - DT;

IV - características do veículo, extraídas do Certificado Registro e Licenciamento do Veículo-CRVL ou Auto de Infração de Trânsito - AIT, se este entregue no ato da sua lavratura ou remetido pela repartição ao infrator;

V - exposição dos fatos e fundamentos do pedido;

VI - documentos que comprovem o alegado ou que possam esclarecer o julgamento do recurso.

§ 1º É vedada a remessa de recurso pelo Correio.

Art. 20. O prazo para interposição de recurso é de 30 dias a partir do recebimento do auto de infração de trânsito no caso de flagrante, ou, da data do recebimento da Notificação de Autuação.

Art. 21. A Divisão de Trânsito -DT ao receber o recurso deverá:

I - examinar se os documentos mencionados na petição estão efetivamente juntados, certificando nos casos contrários;

II - verificar se o destinatário da petição é a autoridade recorrida;

III - observar se a petição se refere a uma única penalidade;

IV - fornecer ao interessado, protocolo de apresentação do recurso;



"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

V - autuar o recurso e encaminhá-lo a JARI em até, no Máximo, 10 dias que deverá julgá-lo em até trinta dias .

§ 1º O prazo para julgamento do recurso a que se refere o inciso V contar-se-á a partir da sessão em que o processo estiver em pauta e findará na próxima reunião no mês subsequente .

Art. 22. Das decisões da JARI caberá recurso para o Conselho Estadual de Trânsito, -CETTRAN-PI no prazo de trinta dias contados da publicação ou da notificação da decisão.

§ 1º No caso de penalidade de multa, o recurso interposto pelo responsável pela infração somente será admitido comprovado o recolhimento de seu valor.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 23. A DIVISÃO DE TRÂNSITO-DT, deverá dar à JARI todas as informações necessárias ao julgamento dos recursos, permitindo aos seus membros, se for o caso, consultar registros e arquivos relacionados com o seu objeto.

Art. 24. A qualquer tempo, de ofício ou por representação de interessado a DIVISÃO DE TRÂNSITO-DT, examinará o funcionamento da JARI e se o órgão está observando a legislação de trânsito vigente, bem como as obrigações deste Regimento.

Art. 25. A função de membro da JARI é considerada de relevante valor para Administração Pública.

Art. 26. O depósito prévio das multas obedecerá a normas fixadas pela Fazenda Pública, ficando assegurada a sua pronta devolução, atualizada em UFIR ou por índice legal de correção dos débitos fiscais, no caso de provimento do recurso, de preferência mediante crédito em conta bancária indicada pelo recorrente.

Art. 27. A JARI terá apoio administrativo e financeiro junto a DIVISÃO DE TRÂNSITO - DT.

Art. 28. A JARI seguirá, quanto ao julgamento das autuações e penalidades, o disposto na Seção II, do Capítulo XVIII, do Código de Trânsito Brasileiro.



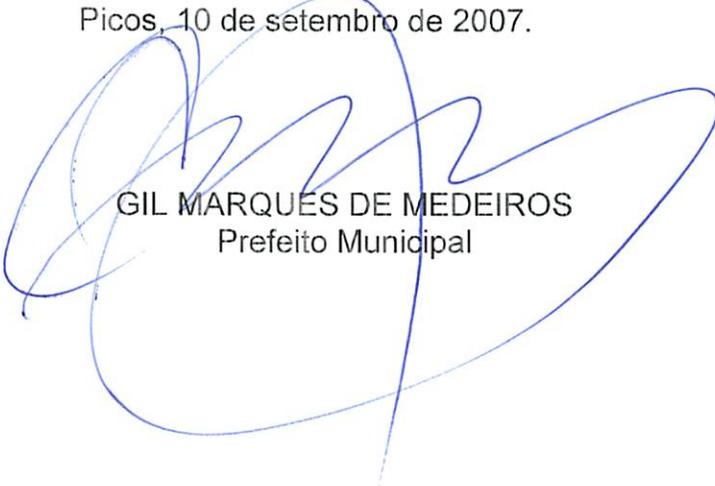
"Ordem e Progresso"

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PICOS
Rua Marcos Parente, 155, Centro - CEP: 64.600-000
Picos - PI
CNPJ Nº 06.553.804/0001-02

Art. 29. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela DIVISÃO DE TRÂNSITO -DT.

Art. 30. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

Picos, 10 de setembro de 2007.



GIL MARQUES DE MEDEIROS
Prefeito Municipal